

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2013		
RESULTADO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES		
NOME	CARGO	SITUAÇÃO
AGNALDO FERNANDES DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO I	O recurso não procede. O candidato não apresentou a cópia da CNH da categoria exigida, teria que apresentar a categoria A também.
ANA PAULA FERNANDES DALFIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	O recurso não procede. Conforme o item 7.2.3 do Edital de Abertura: "Na avaliação de Títulos da Área I – Exercício Profissional será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada." E o item 8.4 "Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado." Assim não foi pontuada essa Área pois a candidata não apresentou cópia de tempo de serviço no cargo de Auxiliar administrativo.
ANDRESSA RIBEIRO DOS SANTOS	AMNS I-NUTRIÇÃO	O recurso não procede. A candidata apresentou no ato de inscrição cópia de Registro no Conselho de Classe provisória com data de validade até 06/05/2010.
ANGELA MARIA DOS SANTOS BARROS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Recurso não analisado por ter sido aberto após o prazo estabelecido e conforme item 10.6 do Edital de Abertura "Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Administração" e item 10.7 "O recurso interposto fora do prazo acima especificado, não será apreciado, por ser intempestivo."
BEATRIZ SOUSA SANTOS	FMS I-AMBIENTAL	O recurso não procede. É exigido cópia simples do DIPLOMA ou HISTÓRICO ESCOLAR, que comprove a escolaridade mínima exigida. Qualquer outro documento de comprovação de escolaridade somente será aceito para quem se formou a partir de julho de 2011, desde que conste no documento, obrigatoriamente, a data da colação de grau. O documento apresentado não possui data de colação de grau, portanto não foi aceito.
BIANCA SILVA QUEIROZ	AMNS I-EDUCAÇÃO AMBIENTAL	O recurso não procede. Foi exigido como pré-requisito o Curso de Nível Superior Completo de acordo com a área de atuação e conforme o Decreto Municipal nº 048/2010 o requisito para a área de educação ambiental e meio ambiente é curso de nível superior em Biologia ou Engenharia Agrônoma ou Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal ou Engenharia Química ou Engenharia Sanitária e, para profissionais com outros cursos de nível superior, curso de pós-graduação em Meio Ambiente, reconhecido pelo Ministério da Educação, acrescido, para todos os casos, de registro no respectivo conselho de classe.
CLAUDIA DO LIVRAMENTO SANTANA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	O recurso procede. Foi realizada a análise da documentação, contabilizando 3,0 pontos na Qualificação profissional-Área II. Totalizando 5,0 pontos. Ressalta-se porém, que na avaliação de Títulos da Área I – Exercício Profissional será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada." E o item 8.4 "Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado"
CREUSA LOPES RUBIM MACHADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	O recurso não procede. A candidata não apresentou cópia de documentos pertinentes a Área I-Exercício Profissional e apresentou mais de 3(três) títulos na Área II-Qualificação Profissional e conforme o item 7.24 do Edital de Abertura letra b "O candidato que ultrapassar o limite de 03 (três) documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II – Qualificação Profissional terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação"
DAYANA COELHO PEREIRA	AMNS I-EDUCAÇÃO AMBIENTAL	O recurso não procede. Foi exigido como pré-requisito o Curso de Nível Superior Completo de acordo com a área de atuação e conforme o Decreto Municipal nº 048/2010 o requisito para a área de educação ambiental e meio ambiente é curso de nível superior em Biologia ou Engenharia Agrônoma ou Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal ou Engenharia Química ou Engenharia Sanitária e, para profissionais com outros cursos de nível superior, curso de pós-graduação em Meio Ambiente, reconhecido pelo Ministério da Educação, acrescido, para todos os casos, de registro no respectivo conselho de classe.
DEJAIR BATISTA	FMS I-AMBIENTAL	O recurso não procede. O candidato apresentou cópia do comprovante de escolaridade incompleto, não consta a aprovação do candidato.
ELIZANGELA NASCIMENTO DE MOURA BARRETO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	O recurso não procede. E segundo o item 3.8 do Edital de Abertura " Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato."
FLAVIO RODRIGUES	FMS I-AMBIENTAL	O recurso não procede. É exigido cópia simples do DIPLOMA ou HISTÓRICO ESCOLAR, que comprove a escolaridade mínima exigida. Qualquer outro documento de comprovação de escolaridade somente será aceito para quem se formou a partir de julho de 2011, desde que conste no documento, obrigatoriamente, a data da colação de grau. O documento apresentado não possui data de colação de grau, portanto não foi aceito. E como havia a previsão editalícia dos documentos que seriam aceitos, não pode-se proceder o contrário.
GABRIELLE ROSSI ENTRIM	AMNS I-EDUCAÇÃO AMBIENTAL	O recurso não procede. Conforme o item 7.2.3 do Edital de Abertura: "Na avaliação de Títulos da Área I – Exercício Profissional será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada." E o item 8.4 "Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado"
IRIS REGIO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	O recurso procede. Foi realizada a análise da documentação, contabilizando 2,0 pontos na Área I-Exercício Profissional e 33,0 pontos na Área II-Qualificação profissional. Totalizando 35,0 pontos. O nome da candidata também foi corrigido.
IVANILDA ARAUJO FRANÇA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	O recurso não procede. Conforme o item 7.2.3 do Edital de Abertura: "Na avaliação de Títulos da Área I – Exercício Profissional será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada." Assim foi pontuado apenas o tempo de serviço no cargo de Auxiliar administrativo.
JEFFERSON ROGERIO DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO I	O recurso não procede. O candidato não apresentou a cópia da CNH da categoria exigida, teria que apresentar a categoria A também.
JOSE DE JESUS	MOTORISTA	O recurso procede com ressalvas. Foi realizada a análise da documentação, contabilizando 9,5 pontos na Área I-Exercício Profissional e não na Área II-Qualificação Profissional. Ressalta-se que o candidato não apresentou cópias de documentação referente a Área II-Qualificação Profissional e quanto a Área I-Exercício Profissional foi contabilizado apenas o tempo de serviço com comprovação que atendia às exigências do Edital de Abertura.
JOSIANE NASCIMENTO FALCÃO	COZINHEIRO	O recurso não procede. A candidata não apresentou cópia do comprovante de escolaridade e conforme item 3.8 "Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato".
JULIANO CARLOS DE MORAIS	AGENTE DE TRÂNSITO I	O recurso procede. Foi realizada a análise da documentação, contabilizando 3,5 pontos na Área I-Exercício Profissional e 20,0 pontos na Área II-Qualificação profissional. Totalizando 23,5 pontos.
LAYZA CRISTINA GOMES DA SILVA	TMNM I-SEGURANÇA DO TRABALHO	O recurso não procede. A candidata não apresentou cópia de inscrição de Registro no Conselho e conforme item 3.8 "Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato".
MAIARY CAMPOREZ PIRES DE FARIA	FMS I-AMBIENTAL	O recurso procede. Foi realizada a análise da documentação, contabilizando 70,0 pontos na Área II-Qualificação profissional. Totalizando 70,0 pontos.

MARIA DA PENHA DE ASSIS NUNES	COZINHEIRO	O recurso não procede. A candidata apresentou cópia do documento de identidade com foto completamente ilegível.
MARIA DA PENHA MOTTA MANGAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	O recurso não procede. A pontuação da Área I-Exercício profissional confere com a documentação apresentada, sendo que segundo o item 7.2.3 do Edital de Abertura: "na avaliação de Títulos da Área I – Exercício Profissional será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada". E na Área II-Qualificação profissional no item 7.2.4 do Edital de Abertura letra b "O candidato que ultrapassar o limite de 03 (três) documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II – Qualificação Profissional terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação"
MARIA JULIETA MOTTA RIOS	AMNS I-EDUCAÇÃO AMBIENTAL	O recurso não procede quanto a Área I-Exercício Profissional pois conforme o item 7.2.3 do Edital de Abertura: "Na avaliação de Títulos da Área I – Exercício Profissional será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada." E o item 8.4 "Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado." O recurso procede quanto a Área II-Qualificação Profissional, foi realizada a análise da documentação, contabilizando 25,0 pontos. Totalizando 25,0 pontos.
MARIA THERESA RENOLDI MURAD	AMNS I-PSICOLOGIA	O recurso não procede. Área II-Qualificação profissional no item 7.2.4 do Edital de Abertura letra b "O candidato que ultrapassar o de 03 (três) documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II-Qualificação Profissional terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação"
MARTHA PASSINE SIQUEIRA GERA	AMNS I-PSICOLOGIA	O recurso não procede. A candidata apresentou mais de 3(três) títulos na Área II-Qualificação profissional no item 7.2.4 do Edital de Abertura letra b "O candidato que ultrapassar o limite de 03(três) documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II-Qualificação Profissional terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação"
MAX SHELTON TELLES DE SOUZA	AGENTE DE TRÂNSITO	O recurso não procede. É exigido cópia simples do DIPLOMA ou HISTÓRICO ESCOLAR, que comprove a escolaridade mínima exigida. Qualquer outro documento de comprovação de escolaridade somente será aceito para quem se formou a partir de julho de 2011, desde que conste no documento, obrigatoriamente, a data da colação de grau. O documento apresentado não possui data de colação de grau, portanto não foi aceito.
MELILA ROSARIO DE OLIVEIRA	AMNS I-NUTRIÇÃO	O recurso procede. A candidata foi incluída na instagem. Foi feita a análise da documentação, contabilizando 9,0 pontos na Área I-Exercício profissional, totalizando 9,0 pontos. Ressalta-se que a candidata apresentou mais de 3(três) títulos na Área II-Qualificação Profissional e conforme item 7.2.4 do Edital de Abertura letra b) O candidato que ultrapassar o limite de 03 (três) documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II – Qualificação Profissional terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.
MONICA GIZELE DO NASCIMENTO	AMNS I-EDUCAÇÃO AMBIENTAL	O recurso não procede. Foi exigido como pré-requisito o Curso de Nível Superior Completo de acordo com a área de atuação e conforme o Decreto Municipal nº 048/2010 o requisito para a área de educação ambiental e meio ambiente é curso de nível superior em Biologia ou Engenharia Agrônoma ou Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal ou Engenharia Química ou Engenharia Sanitária e, para profissionais com outros cursos de nível superior, curso de pós-graduação em Meio Ambiente, reconhecido pelo Ministério da Educação, acrescido, para todos os casos, de registro no respectivo conselho de classe.
NEIDE MARA DE SOUSA COELHO ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	O recurso não procede. A candidata não apresentou cópias de documentação referente a Área I-Exercício profissional e quanto a Área II-Qualificação profissional no item 7.2.4 do Edital de Abertura letra b "O candidato que ultrapassar o limite de 03(três) documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II-Qualificação Profissional terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação"
PRYSILA DE ALMEIDA GOIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	O recurso não procede. A candidata não apresentou cópias de documentação referente a Área I-Exercício profissional e quanto a Área II-Qualificação profissional a candidata apresentou cópia de curso não relacionado a área de atuação, pois segundo o item 9.2 do Edital de Abertura "Somente serão pontuados cursos relacionados ao cargo ou área de atuação pleiteada".
RENATO MEIRA DE SOUSA DUTRA	AMNS I-ENGENHARIA SANITÁRIA	O recurso procede quanto ao motivo do indeferimento, porém o candidato permanece indeferido pois apresentou comprovante de escolaridade incompatível com a exigida e não apresentou Registro no Conselho de Classe no cargo.
TATIANA PEREZ DA SILVA	ARTÍFICE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	O recurso não procede. A candidata assinalou na opção de cargo Artífice de obras e serviços públicos no requerimento de inscrição e não o cargo de Auxiliar administrativo
THALITA CALMON CAPELINI	AMNS I-PSICOLOGIA	O recurso não procede. A candidata não apresentou cópia de documento que comprovasse o Registro no Conselho de Classe. Apenas apresentou uma declaração do Conselho de Classe em que a mesma dá entrada no processo de inscrição, sendo que o processo ainda passaria por reunião de diretoria plenária do Conselho, para ser liberado.
VANIA ALVES DA CUNHA	FMS I-AMBIENTAL	O recurso não procede. A candidata apresentou curso de qualificação profissional sem especificação da carga horária e segundo o item 9.12 do Edital de Abertura "Aos cursos em que a carga horária não estiver especificada no certificado/declaração/certidão será atribuída à pontuação de menor carga horária, de acordo com o Anexo Único– Área II deste Edital".